



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO, REGULAGEM E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **GILBERTO A. ESPESSOTO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.656.538/0001-72, sita na Rua André Mafessoni, n.º 620, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Gilberto Antonio Espessoto**, CPF n.º 389.278.700-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 014/2020, as seguintes cláusulas e condições:

01. A **CONTRATADA** assume a obrigação de prestar ao **MUNICÍPIO** mão de obra mecânica para conserto, regulagem e troca de peças dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial n.º 014/2020:

ITEM 01 – VEÍCULOS LEVES

Secretaria da Saúde:

Mini Ônibus Fiat Ducato, placa ISY-0317
Fiat Uno Mille Economy, placa IUS-4791
Fiat Doblô, placa IVI-9255
Ambulância Berlingo, placa IYY-2582
Chevrolet Prisma Joy, placa IYT-8796
Chevrolet Prisma Joy, placa IYT-8796

Ambulância Peugeot, placa INY-4676
Cobalt 1.8 LTZ, placa IVE-3183
Ambulância Fiat Ducato, placa IVI-0851
Chery Celer, placa IXW-9055
Chevrolet Onix Plus, placa IZU8F66
Chevrolet Onix Plus, placa IZU8B66

Secretaria de Educação:

Chevrolet Prisma Joy, placa IZM5J65

Kombi Volkswagen, placa INQ-7355

Secretaria de Obras:

Montana LZ, placa IUG-6210

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Montana LS, placa IXS-7003

Montana LS, placa IXN-3427

Secretaria de Assistência Social:

Chevrolet Prisma Joy, placa IZQ9E70

Secretaria de Administração:

Fiat Uno Mille Economy, placa IUG-0515
Cobalt 1.8 LTZ, placa IVE-3183

Gabinete do Prefeito:

Caminhonete Chevrolet S10, placa IZE5J04
Chevrolet Classic LS, placa ISK-1983 (Cons. Tutelar)

02. Os serviços de mão de obra mecânica no conserto e troca de peças para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal e acima descritos, deverão ser prestados na garagem da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Prefeitura Municipal ou outro local estipulado pela Administração. O **MUNICÍPIO** levará quando necessário os veículos até a sede da empresa contratada se esta não ultrapassar 10 km do município de Estação.

03. A execução do objeto do presente instrumento contratual, iniciar-se-á após assinatura deste, sendo que a sua vigência se estenderá até o final da quantidade de horas contratadas.

04. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de horas de mão de obra, mediante necessidade, conforme a legislação vigente, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum direito com relação à totalidade das horas contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **MUNICÍPIO**, e com a devida fiscalização.

05. Pela prestação dos serviços de mecânica no conserto e troca de peças para manutenção dos veículos descritos, no **item 01** a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** por hora de serviço prestado sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

06. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **MUNICÍPIO**. O **MUNICÍPIO** poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução dos serviços.

07. A **CONTRATADA** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

08. A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

09. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **MUNICÍPIO** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

12. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2020.

13. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.39 (7750) Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2006 – Manutenção das atividades da Sec. de Adm. e Des. Econômico

03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39 (7749) Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.26.782.0010.2021 – Man. e Conservação da frota de veículos, máquinas e equip. rodoviários

05.01.26.782.0010.2021.3.3.90.39 (7016) Manutenção e Conservação de veículos

Recurso - 1 Livre, 1007 Lei 7.525/86

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2031 – Man. e Conservação da frota de veículos, máquinas e equip. rodoviários

06.01.04.122.0014.2031.3.3.90.39 (8244) Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2041 – Man. e Conservação da frota de veículos da saúde

07.01.10.301.0017.2041.3.3.90.39 (7167) Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 40 ASPS, 4500 Custeio – Atenção Básica

08 – Secretaria de Educação Cultura Desporto e Turismo

08.02.12.361.0022.2051 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

08.02.12.361.0022.2051.3.3.90.39.19 (7339) - Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE

08 – Secretaria de Educação Cultura Desporto e Turismo

08.02.12.361.0022.2060 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2060.3.3.90.39.19 (7751) - Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

09 – Secretaria de Assistência social

09.01.08.244.0028.2079 – Manutenção das atividades da Sec. de Ass. Social

09.01.08.244.0028.2079.3.3.90.39.19 (7528) - Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 09 de junho de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
